



ATA DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2092/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do Município de Paty do Alferes, designados pela Portaria nº 490/2025 – G.P. de 13 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 002/2025, com o objetivo de proceder à análise da documentação de habilitação apresentada pelo(a) requerente, **PROFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ **39.558.903/0001-28**, referente ao processo Nº **7084/2025** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, BEM COMO PROCEDIMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS.**

Durante a análise da documentação apresentada pela interessada, constatou-se o recebimento, em data posterior ao início da verificação dos documentos de habilitação, de documento referente ao item 5.6.1, alínea "c" do edital. Ressalte-se que a apresentação do referido documento ocorreu sem que houvesse solicitação de diligência pela Comissão de Contratação, razão pela qual o fato fica registrado nesta ata para fins de transparência e controle do procedimento.

Nos termos do item 5.1.12 do Edital, a Comissão procedeu à verificação da autenticidade dos documentos eletrônicos apresentados, por meio de consulta aos sites oficiais dos respectivos órgãos emissores. Adicionalmente, conforme previsto no item 6.4, foram realizadas diligências nos referidos portais para apuração da existência de eventuais sanções impeditivas ao credenciamento, não sendo encontrados registros que impeçam a participação da empresa requerente e/ou sócios(as).

Diante da análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação declara o(a) requerente **HABILITADO(A)** no presente processo de credenciamento, por atender integralmente aos requisitos do Edital nº 002/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Paty do Alferes, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 490/2025 – G.P.

Thalita Torres Lima de Souza

Matrícula nº 1951/02

Tatiana Camargo Araujo

Matrícula nº 2330/01

Caroline Duarte Nascimento

Matrícula nº 1520/02

ERRATA AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4506 DE 30 DE MAIO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 6º termo aditivo ao contrato 056/2020, celebrado com **OROURIQUE RADIOLÓGICA**, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir de 19 de maio de 2025.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA – SE:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 6º termo aditivo ao contrato 056/2020, celebrado com **OROURIQUE RADIOLÓGICA**, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, prorrogando prazo em 03 (Tres) meses, a partir de 19 de maio de 2025.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPARRA

Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

Sem titular da pasta

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292

de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro

Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

**PORTARIA Nº 058/2025**

Secretaria Municipal de Educação
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROGRAMA "CASA CRECHE INFÂNCIA FELIZ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 3.227, de 20 de fevereiro de 2025, que instituiu o Programa "Casa Creche Infância Feliz", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, regulamentada pelo Decreto nº 9.226, de 14 de maio de 2025, e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, destinado à seleção de profissionais da educação interessados em integrar o referido Programa, **TORNA PÚBLICA a Homologação do Resultado Final** do certame, conforme apurado pela Comissão Especial.

CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Daiana Dutra de Medeiros de Souza Gonçalves	03/07/1985	1º

Paty do Alferes, 19 de agosto de 2025.

Art. 1º - Designar o servidor **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA PEREIRA**, Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 003/01 e a servidora **LUCIMAR PECORARO MARQUES**, Agente administrativa, Matrícula nº 018/01, com observância da legislação vigente, para atuar, respectivamente, como Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato nº 005/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO POR MEIO DE LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NATIVOS EM AMBIENTE WEB, SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Paty do Alferes, 19 de agosto de 2025.

Guilherme Rosa Rodrigues
Presidente

LEI N.º 3.280 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI N.º 2.799 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei Municipal 2.799 de 10 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Em hipótese alguma será concedida diária para deslocamentos que não se enquadrem estritamente nas finalidades de interesse público estabelecidas no caput deste artigo, sendo vedada, de forma categórica, qualquer utilização para fins particulares, pessoais, ou que não visem diretamente ao serviço público, à representação oficial do Município ou à capacitação profissional vinculada à função desempenhada pelo servidor ou agente político.

Art. 2º - Fica criado o Inciso III ao art. 5º da Lei Municipal 2.799 de 10 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

III - Quando o deslocamento proposto, total ou parcialmente, possuir caráter particular ou não se configurar como atividade de comprovado interesse público, de representação oficial do Município, a serviço ou para capacitação profissional vinculada, conforme expressamente estabelecido no Art. 2º desta Lei, e seu parágrafo único; sendo que, nestes casos, a solicitação não será objeto de análise para fins de concessão de diárias."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446/2025 – ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Municipal Nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI;

CONSIDERANDO certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 7167/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, nesta Prefeitura, o tempo de contribuição da servidora **RENATA PERUCE SIMOES**, matrícula nº 1841/01, Professora A, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição conforme período discriminado a seguir:

- 01/03/2010 a 31/12/2012 (Colégio Professor Gabriel Vargas MP LTDA.).

Parágrafo único: O período mencionado no caput perfaz um total líquido de 1.030 (um mil e trinta) dias, correspondendo a 2 (dois) anos e 10 (dez) meses, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 19 de agosto de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
Secretária de Administração



PORTARIA Nº 730/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no artigo 85, VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **CAROLINE DUARTE NASCIMENTO**, matrícula nº 1520/02, do cargo em comissão de **SUPERVISORA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho do ano em curso.

Paty do Alferes, 15 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 731/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **CAROLINE DUARTE NASCIMENTO**, matrícula nº 1520/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, nível **E**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Paty do Alferes, 15 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 732/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Animal, de 25 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL** do servidor abaixo:

MATR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
974/01	VALDECI PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA G	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho do ano em curso.

Paty do Alferes, 15 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 733/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.370, de 30 de outubro de 2017, que instituiu a gratificação por atividade especial para servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Animal, de 25 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor abaixo **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL**:

MATR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
974/01	MATHEUS BRINCO LISBOA	MOTORISTA G	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Paty do Alferes, 15 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 734/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 746, de 23 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal Nº 1.812, de 16 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 220/2025, da Secretaria Municipal de Educação, de 8 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, às servidoras ocupantes do cargo de **PROFESSORA “A” DOCENTE** constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
585/017	CRISTIANE RAMOS DA COSTA	60	01/08/2025
1803/01	ROBERTA LEAL MOREIRA LEITE	40	01/08/2025
1805/01	PATRICIA JORDAO GONCALVES COSTA	80	06/08/2025
2188/01	TAMARA AGUIAR GUIMARAES	100	25/08/2025

Art. 2º - **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, à servidora ocupante do cargo de **PROFESSORA “B” DOCENTE** constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1258/01	ANA CAROLINE DUTRA DIAS SANTOS	5	01/08/2025

Art. 3º - **ALTERAR** o percentual de gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, das servidoras ocupantes do cargo de **PROFESSOR “A” DOCENTE** constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1986/01	DANIELA ROSA DA SILVA	20	01/08/2025
517/010	VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO	60	01/08/2025

Art. 4º - **ALTERAR** o percentual de gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos (as) servidores (as) ocupantes dos cargos de **PROFESSOR “B” DOCENTE** constantes abaixo:



MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
2279/01	ALESSA DE FATIMA MACHAY MELLO	25	01/08/2025
2284/01	DIEGO VANZELOTI BATISTA	5	01/08/2025
2202/01	GABRIELA DE SOUZA PEIXOTO	80	01/08/2025
2238/01	GUSTAVO VILELLA DA COSTA GALDINO	5	01/08/2025
1924/01	LEVY REUBEN STEINER GANHADREIRO	45	01/08/2025
805/01	LUIZ ALEXANDRE PESSANHA	30	01/08/2025
1832/01	MAGDA GOMES DA SILVA	10	01/08/2025
1057/01	MARIA ANGELICA SOARES PINTO	35	01/08/2025
2201/01	RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	10	01/08/2025
2278/01	VANESSA SILVA	5	01/08/2025
2270/01	VITTOS LUIZ DE SOUZA GOMES	80	01/08/2025
2280/01	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SILVA	50	11/08/2025

Art. 5º - **REVOGAR** a concessão de gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, das servidoras ocupantes dos cargos de PROFESSORA “A” DOCENTE constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1787/01	ALINE DA COSTA SANTANA VEIGA	100	31/07/2025
2294/01	JANAINA APARECIDA DA FRAGA DE CARVALHO	60	31/07/2025

Art. 6º - **REVOGAR** a concessão de gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da servidora ocupante do cargo de PROFESSORA “B” DOCENTE constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
2227/01	NATALIA LIMA BASILIO LEAL	10	31/07/2025

Art. 7º - A gratificação de que trata m os arts. 1º e 2º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base , não incidindo qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 735/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no artigo 85, VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 7053/2025;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor **RAFAEL PERUCE DUARTE**, matrícula nº 1534/01, ocupante do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de agosto do ano em curso.

Paty do Alferes, 18 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 736/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 6832/2025;

RESOLVE E:

Art. 1º - **CONCEDER 01 (UM)** período de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 60 (sessenta) dias, ao servidor **ACIONIL ROSA COELHO**, matrícula nº 436/010, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS J**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na **SUBPREFEITURA**.

Parágrafo único - O período de que trata o *caput* deste artigo é computado de **SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro até 30 de outubro do ano em curso.

Paty do Alferes, 18 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 737/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 6891/2025;

RESOLVE E:

Art. 1º - **CONCEDER 02 (DOIS)** períodos de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 120 (cento e vinte) dias, à servidora **NILDA MIRIAM KAIZER**, matrícula nº 972/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM G**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL.

Parágrafo único - O período de que trata o *caput* deste artigo é computado de **MARÇO/2015 a MARÇO/2020 e MARÇO/2020 a MARÇO/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do ano em curso até 28 de janeiro de 2026.

Paty do Alferes, 18 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 738/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 6910/2025;

RESOLV E:

Art. 1º - **CONCEDER 01 (UM)** período de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 60 (sessenta) dias, à servidora **MARIA SONIA HERDY DAVID DE PAULA**, matrícula nº 488/010, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO J**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**.

Parágrafo único - O período de que trata o *caput* deste artigo é computado de **SETEMBRO/2018 a SETEMBRO/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **13 de agosto até 11 de outubro do ano em curso**.

Paty do Alferes, 18 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Deliberação N.º 03 de 14 de agosto de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para desenvolvimento da Política de Chamada Escolar e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício 092/2025, da Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes, datado de 07 de Agosto de 2025;

CONSIDERANDO, a Ata da 5ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 14 de Agosto de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos relativos à pré-matricula e ao ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes na forma on-line, além de determinar o período de renovação, transposição e transferência de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - Atribui-se aos responsáveis pela execução do Sistema E-Cidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Setor da Supervisão Educacional o acompanhamento, a avaliação e a organização do processo da matrícula, incluindo-se o sistema de pré-matricula on-line, a distribuição das vagas, a transferência dos alunos da rede municipal de ensino e a divulgação dos relatórios, além de dirimir as eventuais dúvidas.

Art. 3º - Compete ao Diretor Geral de cada Unidade Escolar, após a alocação pelo sistema de pré-matricula on-line, efetivar a matrícula dentro do prazo fornecido ao responsável legal pela realização da mesma, exigindo a apresentação da documentação no ato da confirmação.

§1º - A informação acerca da efetivação da matrícula pelo responsável legal deverá ser lançada no Sistema E-Cidade pela Unidade Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º - Havendo a desistência da vaga oferecida ou o não comparecimento do responsável legal à unidade escolar dentro do prazo estabelecido, o Diretor Geral deverá alterar o *status* do candidato no sistema para **DESISTENTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

1. DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Art. 4º - A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 ocorrerá no período de **11/08/2025 a 29/08/2025** nas próprias Unidades Escolares, em documento próprio enviado pelo Setor da Supervisão Educacional, conforme Anexo III.

2. DA PRÉ-MATRÍCULA.

Art. 5º - A pré-matricula será realizada através da Internet pelo endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/> conforme cronograma constante no Anexo I, sendo ofertado ao responsável a realização da mesma nas Unidades Escolares conforme Anexo II, caso não seja possível realizá-la, individualmente, **não sendo a Secretaria Municipal de Educação polo de pré-matricula on-line**.

§1º - No ato do cadastro, será necessário indicar duas opções obrigatórias de Unidade Escolar.

§2º - A alocação do candidato poderá ocorrer em qualquer uma das Unidades Escolares indicadas por ele ou por seu responsável no cadastro de pré-matricula, **priorizando a Unidade Escolar mais próxima de sua residência**.

Art. 6º - No ato da inscrição de pré-matricula on-line, o candidato à vaga ou o responsável legal deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- I - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (RG) e CPF do candidato;
- II - Certidão de Casamento do Aluno, caso possua;
- III - Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
- IV - Cartão do Bolsa Família, se for o caso;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Número de telefone de contato.

Parágrafo único. O número do Cartão do SUS não será obrigatório nesta fase, mas solicitado no ato de confirmação da matrícula.

Art. 7º - A distribuição das vagas será feita observando-se a listagem das Unidades Escolares requeridas como 1ª opção, a disponibilidade física de cada Estabelecimento de Ensino e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se aos seguintes critérios classificatórios para alocação, seguindo a ordem abaixo relacionada:

- I - criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015;
- II - criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2025 e que não conseguiu alocação;
- III - criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família;
- IV - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019;
- V - irmãos estudando na mesma instituição;
- VI - proximidade da residência.

§1º - Em caso de empate, serão considerados dia e hora da realização da Pré-Matricula.

§2º - Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso, no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

§3º - Os candidatos que pleitearem vaga em creches, para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matricula.

§4º - Caberá ao diretor geral da unidade escolar em que o candidato for alocado exigir a documentação que comprove o preenchimento do(s) critério(s) classificatório(s) utilizado(s) no cadastro, não sendo autorizada a realização da matrícula sem esta comprovação, incorrendo em falta caso não observada esta exigência.

§5º - Para alocação no turno selecionado nas unidades escolares de horário parcial, será considerada a rota definida pelo Setor do Transporte Escolar.

Art. 8º - É de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar o resultado da pré-matricula através do endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/alocado.php> ou através das relações nominais disponibilizadas nas Unidades Escolares, nos prazos estabelecidos no Anexo I, **não cabendo recurso**. Art. 9º - A **não** efetivação da matrícula nas Unidades Escolares no prazo previsto no Anexo I implicará na perda da vaga concluindo que o candidato é **DESISTENTE**.

3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art.10 - A Educação Infantil divide-se em:

ETAPA	GRUPOS	NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA
Educação Infantil	Bebês e crianças bem pequenas	Berçário I	Até 11 meses
		Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses
	Crianças bem pequenas	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses
		Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses
Pré-Escolar	Crianças pequenas	Pré I	4 anos a 4 anos e 11 meses
		Pré II	5 anos a 5 anos e 11 meses

Art.11 - O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.12 - O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 13 - No ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança;
- II - cópia do CPF da criança;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança;
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada;
- V - cópia do tipo sanguíneo;
- VI - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VII - Declaração e/ou Histórico Escolar, em caso de transferência;



- viii - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- ix - atestado médico ou atestado com recomendações médicas, quando for o caso;
- x - 01 (uma) foto 3X4 atualizada, da criança;
- xi - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- xii - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço
- xiii - cópia do Cartão do Programa Bolsa família, quando for o caso.

4. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 14 - O Ensino Fundamental divide-se em:

- I – Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano;
II – Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

Art.15 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no *caput* do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

§ 2º - Caso o ingresso seja por meio de transferência, seguir-se-á as informações contidas no Histórico Escolar.

Art.16 – O atendimento do Ensino Fundamental poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Art. 17 - No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança/adolescente;
- II - cópia do CPF da criança/adolescente;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança/adolescente
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente
- V - cópia do tipo sanguíneo
- VI - 01 (uma) foto 3X4, atualizada;
- VII - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VIII - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano escolar anterior à matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola;
- IX - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- X - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XI - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- XII - cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, quando for o caso.

Art. 18 - Nas Unidades Escolares onde houver alunos **concluintes de 9º ano** do Ensino Fundamental, os mesmos deverão participar da pré-matricula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site www.matriculafacil.rj.gov.br.

5. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

Art. 19 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) divide-se em:

- I - 1º Segmento: I a V fase;
II - 2º Segmento: VI a IX fase.

§1º - A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§2º - Para a realização da matrícula para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), não é necessária a inscrição no cadastro de pré-matricula on-line, devendo a matrícula ser realizada diretamente nas unidades escolares, seguindo o cronograma constante no Anexo I

Art. 20 - No ato da matrícula para a modalidade Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento / Casamento;
- II - cópia do comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF (se menor de 18 anos será necessária, também, , cópia dos documentos de identidade e do CPF do responsável legal);
- IV - preenchimento de declaração informando cor/raça e se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- V - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- VI - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano/fase anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
- VII - 01 (uma) foto 3X4, atualizada;

Parágrafo único. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos será feita em duas etapas:

- I - para o 1º semestre de 2026: **renovação e matrículas novas, de 03 a 28 de novembro de 2025;**
II - para o 2º semestre de 2026: **renovação e matrículas novas, de 01 a 17 de julho de 2026;**

Art. 21 - Nas Unidades Escolares onde houver alunos da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos, deverão participar da pré-matricula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site www.matriculafacil.rj.gov.br.

6. DO CADASTRO DE ESPERA.

Art. 22 - Após a realização da pré-matricula no prazo estabelecido no Anexo I e do período de alocação dos alunos, havendo inscritos não contemplados, será formado um cadastro de espera (primeiro bloco), com classificação de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7º.

Art. 23 - Para os cadastros realizados após o período de pré-matricula, será formado outro cadastro de espera (segundo bloco), sequencial ao cadastro de espera do artigo 22, adotando-se também os critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7º.

Parágrafo único - A ordem de classificação do segundo bloco poderá ser modificada, conforme novas inscrições forem sendo realizadas durante o ano, em função dos critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7º.

Art. 24 - As vagas apuradas após o período da pré-matricula serão disponibilizadas, ao longo do ano de 2026, para o atendimento aos candidatos do cadastro de espera, sendo de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar a atualização deste cadastro nas unidades escolares preteridas.

Parágrafo único. Havendo a disponibilização da vaga, o candidato contemplado deverá efetivar a matrícula na Unidade Escolar impreterivelmente dentro no prazo fornecido, sob pena de **perda da vaga e exclusão do cadastro**.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 - É vedada a cobrança de qualquer custo ou taxa no ato da matrícula.

Art.26 - Para a distribuição de vagas a Secretaria Municipal de Educação utilizará das seguintes perspectivas:

I – Capacidade de atendimento das Unidades Escolares, principalmente pela medida das principais salas de atividade (Salas de Aula), observando parâmetros técnicos de desempenho dos edifícios.

II – Distribuição adequada e equilibrada do número de professores e auxiliares e quantitativo de alunos a serem atendidos, conforme Resolução SME 002 de 08 de fevereiro de 2023, publicada em Diário Oficial nº 3981 de 21 de março de 2023, e de acordo com a capacidade orçamentária, garantido o princípio à economicidade da Administração Pública.

Art.27 – Após a alocação, se a oferta de vagas for menor que a procura, o setor da Supervisão Educacional fará a transposição do(s) candidato(s) à vaga para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que atenda à matrícula preterida.

Art. 28 - O candidato, inscrito no cadastro de pré-matricula no ano de 2024 e que não tenha sido contemplado com uma vaga em 2025, a Unidade Escolar preterida deverá solicitar, ao responsável, novo cadastro on-line.

Art. 29 - É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização do cadastro no sistema de pré-matricula on-line.

§ 1º - O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na **perda da vaga e no cancelamento do cadastro**.

§ 2º - Verificada a duplicidade de cadastro em nome de um mesmo candidato, o cadastro mais recente será excluído.

Art. 30 - Havendo a exclusão do cadastro por qualquer razão, não será possível reativá-lo, devendo o interessado realizar novo cadastro.

Art. 31 - É de obrigação do responsável legal manter o cadastro atualizado com telefones e endereço, acompanhar a listagem de classificação disponível no endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/allocado.php> bem como, quando alocado, procurar a Unidade Escolar dentro no prazo indicado, sob pena de **perda da vaga e exclusão do cadastro**.

Art. 32 - Após o fechamento do sistema de pré-matricula on-line para acesso público, os pedidos de cadastro deverão ser realizados diretamente na Unidade Escolar pretendida.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor da Supervisão Educacional, devendo os pedidos de revisão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Adriana Machado Perucci
Presidente do CME

Conselho Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DA PRÉ-MATRÍCULA

Educação Infantil	11 a 29/08/2025	Renovação de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes
	01/09/2025 a 17/10/2025	Realização da Pré-Matricula on-line no endereço eletrônico: https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/ (as Unidades Escolares serão pólos)
e	20 a 24/10/2025	Relatório de vagas das Unidades Escolares emitido pelo representante do sistema E-Cidade para o Setor da Supervisão Educacional, na Secretaria Municipal de Educação
	27 a 31/10/2025	Transposição dos alunos matriculados nas unidades escolares em que a procura for maior que a oferta de vagas.
Ensino Fundamental	03 a 07/11/2025	Relatório do Resultado Final da Alocação pelo sistema de Pré-Matricula On-line. Resultados disponíveis no endereço eletrônico https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/allocado.php e fixados no prédio da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares



	10/11/25 a 05/12/2025	Efetivação das matrículas pelos responsáveis nas Unidades Escolares.
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	1º semestre 2026	03/11/2025 a 28/11/2025
	2º semestre 2026	01/07/2026 a 17/07/2026



SEDUC

ANEXO III
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2026 – Educação de Jovens e Adultos

Unidade Escolar: _____
 Nome do (a) aluno (a): _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Fase: _____
 Endereço: _____ Nº _____
 Bairro: _____ Município _____
 Telefone(s) p/ contato: _____

O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o _____ Semestre nesta Unidade Escolar? () SIM () NÃO
 Fase pretendida para o _____ Semestre de 2026: _____

ATENÇÃO: Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o aluno (se maior de 18 anos) ou responsável legal (se menor de 18 anos) deverá fazer a Pré-Matrícula na unidade escolar preferida no período de 03 a 28 de novembro de 2025 para o 1º semestre de 2026 e de 01 a 17 de julho de 2026 para o 2º semestre de 2026.

Assinatura do responsável: _____
 Grau de parentesco: _____

Paty do Alferes, ____ de ____ de ____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Unidade Escolar: _____

Declaro para os devidos fins, que eu, _____, portador(a) de Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável legal do menor _____, nascido em ____/____/____, discente no _____ turma _____ turno _____, respondi as informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verídicas.

01-POSSUI COMORBIDADE(S)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

02-FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

() SIM () NÃO QUAL? _____

03-VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DO MENOR EM EVENTOS

REALIZADOS NA UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins didáticos e de divulgação de projetos audiovisuais)?

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, ____/____/____

ASSINATURA: _____

ANEXO II
PÓLOS DE PRÉ-MATRÍCULA

CRECHE	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE	DIRETOR GERAL	SEGMENTO	PERÍODO
Creche Arlindo Severiano do Amaral	Rua Vinha Bastos, S/N – Bairro: Poia	crechearlindo@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668227	Andrea dos Santos Fraga Rosa – mat. 422/01	Berçário e Maternal	Integral
Creche Municipal Tia Nenúfa	Rua Dr. Mário Kroeff, 1599 – Bairro: Arcozeλο	crecheartimaria@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668164	Gilmara Vieira Ignácio Garcia – mat. 1730/01	Berçário e Maternal	Integral
Creche Municipal Mariana Albuquerque de Avelar	Alameda Antônio da Luz Fernandes, 286 – Distrito: Avelar	crechemariana@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668277	Luzia de Fátima de Souza Adra – mat. 587/01	Berçário e Maternal	Integral
Creche Municipal Carmem Ramos Fagundes	Rua Irineu Reis, 659 – Bairro: Granja Califórnia	crechecarmem@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668255	Celi Guimarães dos Santos de Paula – mat. 596/01	Berçário e Maternal	Integral

ESCOLA	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE	DIRETOR GERAL	SEGMENTO	PERÍODO
E.M. Margaret Cecília Teixeira Henriques	Avenida Paschoal Carlos Magno, 450 – Bairro: Arcozeλο	escolamargaret@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981219765	Andrea Gaspar Rosa – mat. 1567/01	Maternal I e II Pré-Escolar I e II	Integral
E. M. Deolinda da Fraga	Estrada Silvino Adelio, 1568 – Bairro: Barro Branco	escoladeolinda@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668313	Danielle Andreiolo Bastos – mat. 1827/01	Pré-Escolar I e II	Integral
E. M. Maestro José Figueira	Largo da Matriz, 79 – Bairro: Centro	escolamaestro@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668271	Simone de Oliveira Barboza Teles – mat. 1657/01 e 2306/01	Pré-Escolar I e II	Parcial
E. M. Proª Laudelina Bernardes	Largo da Matriz, 72 – Bairro: Centro	escolauladelina@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668289	Patricia de Oliveira – mat. 611/01 e 1050/01	1º ao 5º Ano	Parcial
E. M. Rio Pardo	Estrada do Rio Pardo, S/N – Bairro: Rio Pardo	escolariopardo@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668263	Josiani Aparecida de Oliveira – mat. 1100/01	Pré-Escolar ao 1º Ano	Integral
E. M. Leopoldo Pullig	Avenida Irineu Reis, nº 594 – Bairro: Granja Califórnia	escolaleopoldo@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668179	Fernanda Rodrigues da Silva Almeida – mat. 1659/01	Pré-Escolar I e II	Parcial

E. M. Altino Francisco de Paula	Estrada do Retiro, 250 – Bairro: Vista Alegre	escolaltino@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668196	Eliane de Assis Proença – mat. 527/01	Pré-Escolar ao 3º Ano	Parcial
E. M. Major Monteiro Soares	Estrada Vereador Osvaldo Filho, 4669 – Bairro: Horizonte	escolamaior@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668264	Andreia Carvalho da Silva – mat. 1661/01 e 2018/01	Pré-Escolar ao 4º ano	Integral
E. M. Nossa Senhora das Graças	Rua Monte Raso, 1550 – Bairro: Campo Verde	escolanossasenhora@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668309	Cintia Serapião Alexandria Costa – mat. 2108/01	Pré-Escolar ao 5º Ano	Parcial
E. M. Pedro Nogueira	Praça Hugo Bernardes, 149 – Bairro: Pedras Ruivas	escolapedronogueira@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668185	Ana Lúcia Alves Castro de Araújo – mat. 621/01	Pré-Escolar ao 5º Ano	Integral
E. M. Gioconda Bernardes	Estrada da Maravilha, nº 500 – Bairro: Maravilha	escolagioconda@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668286	Tania Regina Lisboa Leite – mat. 1555/01 e 2053/01	Pré-Escolar ao 5º Ano	Parcial
E. M. José Pereira da Silva	Rua Serião dos Coentros, s/nº – Bairro: Capivara	escolajosepereira@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668283	Jordana da Silva Guimarães Queiroz – mat. 1301/01 e 1558/01	1º ao 5º Ano	Integral
E. M. Vereador Sidney de Mello Freitas	Avenida Antônio Bernardes, 761 – Bairro: Goiabal	escolavereador@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668228	Jetiânia Alves Teixeira Rodrigues – mat. 425/01	6º ao 9º Ano	Parcial
E. M. Manoel Rodrigues	Rua Antonio Lopes de Mello, nº 200 – Bairro: Coqueiros	escolamanoelrodrigues@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981650135	Samara Silva Sakamoto Soares – mat. 1303/01	2º ao 9º Ano	Parcial
E. M. Osório Duque Estrada	Rua Vinha Bastos, nº1343 – Bairro: Poia	escolaosorio@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981650039	Marcele Cristina da Silva – mat. 1281/01 e 1800/01	Pré-Escolar ao 5º Ano	Integral

E. M. José Lopes de Mello Filho	Rua Abílio Murce, S/N – Bairro: Granja Califórnia	escolajoselopes@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981650304	Vanessa Brasil Correia do Nascimento – mat. 1054/01 e 1592/01	1º ao 9º Ano	Parcial
E. M. Liddy Mignone	Estrada da Cachoeira, 108 – Bairro: Arcozeλο	escolaliddy@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981650103	Mathheus Wallace Teixeira Goulart Alves – mat. 1603/01 e 2177/01	6º ao 9º Ano	Parcial
E. M. José Eulálio de Andrade	Alameda Antônio da Luz Fernandes, 286 – Bairro: Avelar	escolajoseeulalio@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981650278	Ana Carla Rosa Pereira – mat. 2020/01	Pré-Escolar ao 9º Ano EJA – Fases I a IX	Parcial
E. M. Dr. Álvaro Soares	Rua Francisco Weneck, 6979 – Bairro: Palmares	escoladralvarosoares@patydoalferes.rj.gov.br	(24)981668303	Lilian Nascimento Nogueira de Oliveira – mat. 1048/01	Pré-Escolar ao 5º Ano	Integral

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (se maior de 18 anos)PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL
Unidade Escolar: _____PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Senhor responsável,
Estabelecemos critérios de alocação dos candidatos às vagas que serão seguidos, impreterivelmente, nos casos em que a procura por vagas for maior do que a oferta da unidade escolar preterida.
Para continuar, leia as informações abaixo e assinale a opção **Li e Concordo**

Declaro para os devidos fins, que eu, _____,
nascido em ____/____/____, portador(a) de Identidade nº _____
e CPF nº _____ discente no (a) _____
turma _____ turno _____, respondi as
informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verídicas.

01- ASSINALAR SUA RAÇA/COR:

- () 1 – BRANCO () 2 – NEGRO () 3 – PARDO
() 4 – AMARELO () 5 – INDÍGENA

02- POSSUI COMORBIDADE(S)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

03- FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

() SIM () NÃO QUAL? _____

04- VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE SUA IMAGEM EM EVENTOS REALIZADOS NA
UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade Escolar, da Secretaria
Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins didáticos e de
divulgação de projetos audiovisuais)?

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, ____/____/____

ASSINATURA: _____

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Quanto à alocação dos discentes nas vagas previstas, serão observadas a listagem das unidades escolares assinaladas como 1ª opção, a disponibilidade física de cada estabelecimento de ensino e o tipo de atendimento prestado por ele e seguindo os critérios classificatórios, abaixo relacionados, na ordem em que se dispõem com suas respectivas pontuações:

- I. - criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015: **3,2 pontos**;
- II. - criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2025 e que não conseguiu alocação: **1,6** ;
- III. criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família: **0,8 pontos**;
- IV. - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019: **0,4 pontos**;
- V. - irmãos estudando na mesma instituição: **0,2 pontos**;
- VI. - proximidade da residência: **0,1 ponto**.

Em caso de empate, serão considerados dia e hora da realização da Pré-Matricula.

Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso, no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

Os candidatos que pleitearem vaga em creches para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matricula.

Para alocação no turno selecionado nas unidades escolares de horário parcial, será considerada a rota definida pelo Setor do Transporte Escolar.

LI E CONCORDO

